



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



PARECER APROVADO

11 de maio de 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 026/2020** – Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a instalação da empresa FADP Produção e Comércio de Sementes Ltda no município de Vila Maria/RS e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 026/2020, de 08 de maio de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder incentivos para a empresa FADP Produção e Comércio de Sementes LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.516.382/0001-22, para que a mesma se instale no município de Vila Maria. Os incentivos se constituem na cedência, em cessão de uso, de um imóvel com área de 13.610m<sup>2</sup> e em serviços de terraplanagem da área e abertura de acesso a estrada vicinal. A proposição se encontra para apreciação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV e 60, do Regimento Interno.

A matéria em questão está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria, sendo que este último determina que compete ao município, *assegurados os recursos necessários, incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico.* Além disso, ao tratar da ordem econômica e social (art. 87 e seguintes), a Lei Orgânica de Vila Maria, traz em vários dispositivos a obrigação do Município em elaborar programas e projetos de desenvolvimento local que incentivem a permanência do homem no campo, o desenvolvimento social e econômico sustentável, sendo que no art. 99, determina: "O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto: (...) II – ao fomento à produção agropecuária e à de alimentos de consumo interno; III – ao incentivo à agroindústria;"

No caso do projeto em questão, um dos incentivos se dará através da concessão de uso de um imóvel, por prazo determinado e mediante condições. Neste caso, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar e administrar seus bens (art. 30) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica do Município. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressaltado também em sua justificativa. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual.

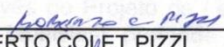


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**



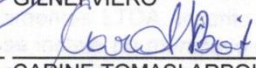
Em sendo assim, o projeto de lei 026/2020 atende aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação.

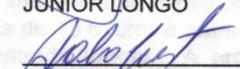
Vila Maria – RS, 11 de maio de 2020.

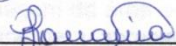
  
ROBERTO COLET PIZZI


  
GILNEL VIERO

  
JUNIOR LONGO

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
JONATAS S. DALA CORT

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARECER APROVADO**

11 de maio de 2020